



EDITAL

PROCESSO Nº 010/2024

DISPENSA Nº 010/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG** inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 14 de agosto de 2024
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 21 DE AGOSTO 2024, ATÉ AS 9:00h
DATA DE JULGAMENTO	DIA 21 DE AGOSTO 2024, ÀS 9h15
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1

1- OBJETO

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
-------------	------------	------------------	-----------------	-------------------



**CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, MG**

1		CAMISA MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
2		CAMISA MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
3		CAMISETE MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
4		CAMISETE MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
5		POLO BABY LOOK PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	8
6		POLO PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE	UN	15



		LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).		
--	--	-----------------------------	--	--

*** Observação: Os tamanhos serão informados no ato do pedido.**

- ✓ BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.



3

2- JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, além de realizar a fiscalização financeira e orçamentária do município, também de manter o controle integrado com o Executivo, da fiscalização do cumprimento das metas definidas pelo Plano Plurianual e Programas de Governo e a verificação da legalidade dos atos praticados pela Administração Local realiza várias ações de apoio aos munícipes.

Neste contexto, é essencial empregar adequadamente os colaboradores na execução das funções de seu cargo, assim, é de fundamental importância a caracterização uniformizada e personalizada do profissional para a correta identificação das atividades desenvolvidas à população. O profissional devidamente uniformizado e com os materiais necessários transmite credibilidade, segurança e compromisso na prestação dos serviços públicos.

O uso do uniforme, além de representar um elemento de comunicação visual, consiste também em um instrumento imprescindível de trabalho.

Em razão do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, com intuito de prover as necessidades básicas de segurança, conforto e



promoção de um serviço público de qualidade.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390. 30	MATERIAL DE CONSUMO

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para contratação será de R\$ 5.398,35 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 010/2024.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, a data de 21 de agosto às 9:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 21 de agosto às 9:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68,



Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

6

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de



alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

7

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



assegure igualdade de condições o todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivos da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a apresentar os produtos conforme exigido no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas, inclusive acidentes trabalhistas, e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

10.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do material, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.8. Entregar somente uniformes confeccionados com materiais de primeira qualidade, que deverão ser trocados ou ajustados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso a CONTRATANTE verifique não estar de acordo com o exigido.

10.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes no Termo de Referência.

10.12. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

10.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

10.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

10.15. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

10.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.17. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias



corridos para ser realizada.

10.18. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.

10.19. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

10.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações está obrigada a prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.

10.21. Será observada cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, Brasão, confecção dentro do especificado. A empresa que não apresentar as amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações serão desclassificadas.

10.22. É de responsabilidade da CONTRATADA a tirada das medidas na sede da Câmara Municipal dos colaboradores para confecções das peças.

10.23. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.



11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Bruno Henrique Moreira Marques – Matrícula 81

b) **Suplente:** Antônio Luiz Ribeiro – Matrícula 80

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto



às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



14.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

14.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO; e

14.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

São Sebastião da Bela Vista, 13 de agosto de 2024

15

Antônio Luiz Ribeiro
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
1		CAMISA MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
2		CAMISA MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
3		CAMISETE MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
4		CAMISETE MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4
5		POLO BABY LOOK PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50%	UN	8



		ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).		
6		POLO PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	15

*** Observação: Os tamanhos serão informados no ato do pedido.**

- ✓ BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.



2

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato/instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato ou aceitar/receber instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho).

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato/Nota de Empenho a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte,



Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000 e também será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato/Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. O aceite/recebimento do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Contratada, implica no reconhecimento de que quando instrumento equivalente, este estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;

2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.7. O aceite/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser efetuado via e-mail pelo fornecedor.

2.8. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.



3.2. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de entrega, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

3.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.

3.5. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

3.6. Será observada cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, Bração, confecção dentro do especificado. A empresa que não apresentar as amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações serão desclassificadas.

3.7. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.8. A CONTRATADA não deverá começar a confecção antes da aprovação final da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.



4 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

5

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM =



Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”



“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.



9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.



9.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.15. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada.

9.16. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;



10.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Bruno Henrique Moreira Marques – Matrícula 81
- b) **Suplente:** Antônio Luiz Ribeiro – Matrícula 80

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase



de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no ato da sessão pública, sob pena de desclassificação, amostra(s) do(s) produto(s) logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.



13.1.1. Uma amostra poderá servir para vários itens, desde que no descritivo só altere o tamanho ou calibre, bem como a razão social do licitante.

13.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:

a) aprovado

b) reprovado.

13.3. O (s) licitante (s) obriga (m)-se a apresentar, a critério da Equipe de Avaliação, laudos de conformidade de características específicas das amostras que as confrontam com as exigências de Edital, caso o objeto analisado não seja suficiente para dirimir questionamentos que porventura surjam durante sua análise.

13.4. A amostra aprovada será mantida em posse da Câmara para aferição pela fiscalização da compatibilidade desta com os produtos efetivamente entregues.

13.5. As amostras serão analisadas de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.

13

14 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, além de realizar a fiscalização financeira e orçamentária do município, também de manter o controle integrado com o Executivo, da fiscalização do cumprimento das metas definidas pelo Plano Plurianual e Programas de Governo e a verificação da legalidade dos atos praticados pela Administração Local realiza várias ações de apoio aos munícipes.

Neste contexto, é essencial empregar adequadamente os colaboradores na execução das funções de seu cargo, assim, é de fundamental importância a caracterização uniformizada e personalizada do profissional para a correta identificação das atividades desenvolvidas à população. O profissional devidamente uniformizado e com os materiais necessários transmite credibilidade, segurança e compromisso na prestação dos serviços públicos.

O uso do uniforme, além de representar um elemento de comunicação visual, consiste



também em um instrumento imprescindível de trabalho.

Em razão do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, com intuito de prover as necessidades básicas de segurança e conforto e promoção de um serviço público de qualidade.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 13 de agosto de 2024.

Antônio Luiz Ribeiro
Agente de Contratação



ANEXO II - MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4		
2	CAMISA MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4		
3	CAMISETE MANGA CURTA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4		
4	CAMISETE MANGA LONGA BORDADA , COR BRANCA, DETALHE PRETO, PÉ DE GOLA INT. VIVO, TECIDO TRICOLIN, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER, GR125G, 15 UV. TAMANHO DE 1 A 6. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	4		



**CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, MG**

5	POLO BABY LOOK PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	8		
6	POLO PV BORDADA , COR CINZA NEVOA, DETALHE PRETO NO DECOTE E JUNÇÃO, TECIDO ANTI-PILLING, MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO, .50% POLIÉSTER, 50 UV. TAMANHO DE P A GG. BORDADO COM BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, BORDADO NO PEITO LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA CÂMARA (ATÉ 06 CORES, TAMANHO APROIMADAMENTE 9,8CM DE LARGURA E 9,8CM DE ALTURA).	UN	15		

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração do orçamento declara ciência das condições das especificações dos serviços.

_____, _____ de AGOSTO de 2024.

2

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº ____/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

1

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

DISPENSA Nº 10/2024

PROCESSO Nº 10/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, , neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------	---------	-----------



011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
-----	---	---------------------------	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

6.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

3

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Prestar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

7.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

7.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

7.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;



7.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

7.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

7.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

7.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:



9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Bruno Henrique Moreira Marques – Matrícula 81.

b) **Suplente:** Antônio Luiz Ribeiro – Matrícula 80.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:



- 15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- 15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.
- 15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;
- 15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;
- 15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.
- 15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXX 2024.

Antônio Luiz Ribeiro
Agente de Contratação